

AVISO AO MERCADO



VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

Companhia de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 23.373.000/0001-32

NIRE: 35.300.512.642

Avenida Saraiva, nº 400, Sala 09, Vila Cintra,

CEP 08745-900 – Mogi das Cruzes, SP

Código ISIN: “BRVAMOACNOR7”

Código de negociação na B3: “VAMO3”

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), a **VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.** (“Companhia”), a **JSL S.A.**, com sede na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, Conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04530-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Acionista Vendedor”), em conjunto com o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (“BTG Pactual ou “Coordenador Líder”), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“XP Investimentos” ou “Agente Estabilizador”), o **BANCO J.P. MORGAN S.A.** (“J.P. Morgan”), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** (“Itaú BBA”), o **BB–BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** (“BB Investimentos”), o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (“Santander”) e o **BANCO BRADESCO BBI S.A.** (“Bradesco”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, a XP Investimentos, o J.P. Morgan, o Itaú BBA, o BB Investimentos e o Santander, os “Coordenadores da Oferta”, vêm a público comunicar que em 31 de janeiro de 2020, foi protocolado perante a CVM o pedido de registro da oferta pública de distribuição primária e secundária de, inicialmente, 56.073.565 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), compreendendo: (i) a distribuição primária de, inicialmente, 36.666.600 novas ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia (“Oferta Primária”); e (ii) a distribuição secundária de, inicialmente, 19.406.965 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor (“Oferta Secundária”), a ser realizada no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior (“Oferta”).



1. A OFERTA

A Oferta será realizada em conformidade com a Instrução CVM 400, com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, atualmente em vigor (“Código ANBIMA”), e demais normativos aplicáveis, e será coordenada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e convidadas a participar da Oferta para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Investidores Não Institucionais (“Instituições Consorciadas”) e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”).

Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, pela XP Investments US, LLC, pelo J.P. Morgan Securities LLC, pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo Banco do Brasil Securities LLC, pelo Santander Investment Securities, Inc. e pelo Bradesco Securities, Inc. (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”), em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”), junto a (i) investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*) residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), conforme definidos na *Rule 144A* do *Securities Act* de 1933 dos Estados Unidos, conforme alterada (“Securities Act”), editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos (“SEC”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade com o *Securities Act* e com os regulamentos expedidos ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários, e (ii) investidores nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos, que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis dos Estados Unidos (*non U.S. persons*), em conformidade com os procedimentos previstos na *Regulation S* (“Regulamento S”), editada pela SEC no âmbito do *Securities Act*, e cujos investimentos respeitem a legislação aplicável nos seus respectivos países de domicílio (“Investidores Estrangeiros”). Em ambos os casos, apenas serão considerados investidores estrangeiros, os investidores que invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“Lei 4.131”), ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“Resolução CMN 4.373”) e da Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 560”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país que não o Brasil, inclusive perante a SEC.

Exceto pelo registro da Oferta pela CVM no Brasil, a Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizaram e nem realizarão nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos da América na SEC e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da disponibilização do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. (“Anúncio de Início”), a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações Suplementares (conforme abaixo definido), poderá, a critério da Companhia e do Acionista Vendedor, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 11.214.713 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais”).



Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações Adicionais, poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, em até 8.411.034 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Suplementares”), conforme opção a ser outorgada pelo Acionista Vendedor ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Ações, com Garantia Firme de Liquidação, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A., a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente anuente, a B3 (“Contrato de Colocação”), opção esta a ser exercida em razão da prestação de serviço de estabilização de preço das Ações e em conformidade com os normativos aplicáveis, em especial a Instrução CVM 400 (“Opção de Ações Suplementares”). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 dias, contados da data de início de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações, no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo), seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta.

As Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Colocação e observada as disposições do item 6 deste Aviso ao Mercado, disposto abaixo, de “Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação”. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, § 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM. Os Investidores Estrangeiros deverão realizar a aquisição das Ações por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 e na Instrução CVM 560, ou na Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Primária, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, bem como seus termos e condições, foram aprovados, em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 24 de janeiro de 2020, cuja ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), em 18 de fevereiro de 2020, sob o nº 94.875/20-0, publicada no jornal O Estado de S. Paulo em 5 de março de 2020 e que será devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto em seu estatuto social, serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e a concessão do registro da Oferta pela CVM, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e publicada no jornal “O Estado de São Paulo” e no DOESP.



A participação do Acionista Vendedor na Oferta Secundária foi aprovada em Reunião do seu Conselho de Administração, realizada em 24 de janeiro de 2020, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP, 18 de fevereiro de 2020, sob o nº 95.465/20-0, e publicada no jornal “O Estado de São Paulo” em 5 de março de 2020 e que será devidamente publicada no DOESP.

A quantidade de Ações a serem alienadas pelo Acionista Vendedor, no contexto da Oferta Secundária foi aprovada em Reunião do seu Conselho de Administração, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal “O Estado de São Paulo”.

O Preço por Ação será aprovado em Reunião do Conselho de Administração do Acionista Vendedor, a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e a concessão do registro da Oferta pela CVM, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e publicada no jornal “O Estado de São Paulo” e no DOESP.

3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta, em nome da Companhia e do Acionista Vendedor, convidarão as Instituições Consorciadas para participar da Oferta, para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Investidores Não Institucionais (conforme abaixo definido).

4. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Após a divulgação deste Aviso ao Mercado, bem como sua nova divulgação (com os logotipos das Instituições Consorciadas), a disponibilização do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A., incluindo, por referência, o Formulário de Referência elaborado pela Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Formulário de Referência”), bem como eventuais aditamentos e/ou suplementos (“Prospecto Preliminar”, sendo que tal definição engloba todos os seus anexos, eventuais aditamentos e/ou suplementos), o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas e do Período de Reserva (conforme definidos no item 4.1 abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a assinatura e cumprimento das condições suspensivas dispostas no Contrato de Colocação e no Contrato de Colocação Internacional, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a disponibilização do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A., incluindo, por referência, o Formulário de Referência, bem como eventuais aditamentos e/ou suplementos (“Prospecto Definitivo”, sendo que tal definição engloba todos os seus anexos, eventuais aditamentos e/ou suplementos, e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, “Prospectos”).

As Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares que não serão objeto de garantia firme de liquidação) e, observado que a garantia firme de liquidação será prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, na proporção e até os respectivos limites individuais nele previstos, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, (i) uma oferta destinada aos Investidores Não Institucionais (“Oferta Não Institucional”); e (ii) uma oferta destinada a Investidores Institucionais (“Oferta Institucional”), conforme descritas adiante, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).



Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia e do Acionista Vendedor, elaborarão plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e do Acionista Vendedor, observado que os Coordenadores da Oferta assegurarão (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores; e (iii) o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta dos exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder (“Plano de Distribuição”).

O Contrato de Colocação estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, nos endereços indicados abaixo, a partir da disponibilização do Anúncio de Início.

Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Assim, caso não haja demanda para a subscrição ou aquisição da totalidade das Ações inicialmente ofertadas, sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, por parte dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais (conforme definido abaixo), até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados serão integralmente devolvidos, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos sobre movimentação financeira eventualmente aplicáveis, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do comunicado de cancelamento da Oferta. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Na medida em que o regime de distribuição da Oferta é o de garantia firme de liquidação e que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em subscrever/adquirir a totalidade das Ações”, do Prospecto Preliminar.

O público alvo da Oferta consiste em (i) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, bem como clubes de investimento registrados na B3, nos termos da regulamentação em vigor, que não sejam considerados Investidores Institucionais, e que (a) realizarem Pedido de Reserva (conforme definido no item 4.1 abaixo) durante o Período de Reserva (conforme definido no item 4.1 abaixo) ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido no item 4.1 abaixo), conforme o caso, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 (“Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo”) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 (“Investidores de Varejo” e “Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo”, respectivamente); e (b) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na B3, em todos os casos, que sejam considerados investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, e que realizem pedidos de investimento em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private”) e igual ou inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (“Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private”) durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso (“Investidores do Segmento Private” e, em conjunto com os Investidores de Varejo, os “Investidores”).



Não Institucionais”), sendo que cada Investidor Não Institucional deverá realizar seu Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada; (ii) demais investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3 (que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM), que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, que apresentem intenções específicas ou globais de investimento, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados, nos termos da regulamentação da CVM, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inexistindo, para estes, valores mínimos e máximos de investimento (“Investidores Institucionais Locais”); e (iii) Investidores Estrangeiros (sendo estes, quando referidos em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, “Investidores Institucionais”).

As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado, por meio de:

- I. uma oferta aos Investidores Não Institucionais, à qual será assegurado o montante de, no mínimo, 10% e, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta, o montante de, no máximo, 20%, do total das Ações, realizada pelas Instituições Consorciadas, compreendendo:
 - (a) uma oferta aos Investidores do Segmento Private que concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o *Lock-up* da Oferta do Segmento Private (conforme definido abaixo);
 - (b) uma oferta aos Investidores de Varejo, na qual terão prioridade de alocação os Investidores de Varejo que concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o *Lock-up* Oferta de Varejo (conforme definido abaixo) (“Investidores de Varejo Lock-up”) sobre os Investidores da Varejo que não concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o *Lock-up* da Oferta de Varejo (“Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária”); e
- II. uma oferta aos Investidores Institucionais, realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional.

Para os fins da presente Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores e/ou administradores da Companhia, do Acionista Vendedor e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de



prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“Pessoas Vinculadas”).

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia e aos Acionistas Vendedores a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003 para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das ações ordinárias emitidas pela Companhia no mercado secundário. No entanto, não haverá contratação de formador de mercado para esta Oferta.

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente a fixação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução de liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário” do Prospecto Preliminar.

4.1. Oferta Não Institucional

A Oferta Não Institucional será realizada exclusivamente (i) junto a Investidores Não Institucionais que realizarem solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico para reserva de Ações no âmbito da Oferta Não Institucional celebrado, em caráter irrevogável e irretratável, junto a uma única Instituição Consorciada (“Pedido de Reserva”), durante o período compreendido entre 13 de março de 2020 (inclusive) e 24 de março de 2020 (inclusive) (“Período de Reserva”); e (ii) junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) e que realizarem Pedido de Reserva durante o período compreendido entre 13 de março de 2020 (inclusive) e 16 de março de 2020 (inclusive), data esta que antecederá em pelo menos 7 dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas” e, em conjunto com o Período de Reserva, “Períodos de Reserva”), sendo que aqueles que realizarem seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não terão seus Pedidos de Reserva cancelados, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.



No contexto da Oferta Não Institucional, o montante de, no mínimo, 10%, e, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta, o montante de, no máximo, 20% do total das Ações será destinado à colocação pública no âmbito da Oferta Não Institucional para Investidores da Oferta Não Institucional que realizarem Pedido de Reserva, conforme o caso e aplicável, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado neste item:

- I. o montante de, no máximo, 10% do total das Ações, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta, será destinado à colocação pública no âmbito da Oferta do Segmento Private para Investidores do Segmento Private que realizarem seus investimentos de forma direta e que concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o Lock-up da Oferta do Segmento Private (conforme definido abaixo) (“Oferta do Segmento Private”);
- II. o montante de, no mínimo, 10% do total das Ações, a critério dos Coordenadores da Oferta, será destinado à colocação pública no âmbito da Oferta de Varejo, sendo que:
 - (a) o montante de, no mínimo, 5%, caso haja demanda, e de, no máximo, 10% do total das Ações será destinado à colocação pública no âmbito da Oferta de Varejo para Investidores de Varejo Lock-up que realizarem seus investimentos de forma direta e que concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o Lock-up da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo), sendo certo que caso haja demanda (i) de até 5% do total das Ações, tais pedidos serão atendidos; e (ii) superior a 5% do total das Ações, a alocação, observado o limite estabelecido no item (i) acima, será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta, já considerada a alocação do montante das Ações referentes à Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária nos termos do item (b)(i) abaixo (“Oferta de Varejo Lock-up”); e
 - (b) o montante de, no mínimo, 5%, caso haja demanda, e de, no máximo, 10% do total das Ações será destinado à colocação pública no âmbito da Oferta de Varejo para os Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária, sendo certo que caso haja demanda (i) de até 5% do total das Ações, tais pedidos serão atendidos; e (ii) superior a 5% do total das Ações, a alocação, observado o limite estabelecido no item (i) acima, será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta (“Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária” e, em conjunto com Oferta de Varejo Lock-up, a “Oferta de Varejo”).

As Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional.

Os Investidores Não Institucionais interessados deverão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Consorciada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva, nos termos da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 (“Deliberação CVM 476”), celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens abaixo, durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observados o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo, o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo, o Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private e o Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private.



Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados que (i) leiam cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, em especial as seções de “Fatores de Risco”; (ii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada instituição; e (iv) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada. Os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos investidores, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20, da Instrução CVM 400; (iii) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27, da Instrução CVM 400; e/ou (iv) o Preço por Ação seja fixado abaixo de 20% do preço inicialmente indicado, considerando um Preço por Ação que seja resultado da aplicação de 20% sobre o valor máximo da Faixa Indicativa (conforme definido no item 7 abaixo), sendo que o valor resultante dessa aplicação de 20% deverá ser descontado do valor mínimo da Faixa Indicativa, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º, do Anexo II do Código ANBIMA e do item 19 do Ofício Circular nº 02/2019/CVM/SRE, de 27 de fevereiro de 2019 (“Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa”), os Investidores Não Institucionais poderão desistir de seus respectivos Pedidos de Reserva, sem qualquer ônus, nos termos abaixo descritos.

Na hipótese de comprovadamente haver descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer uma das Instituições Consorciadas, de qualquer das normas de conduta previstas na carta convite, ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, à emissão de relatórios sobre a Oferta, tal Instituição Consorciada, a critério dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e deverá informar imediatamente aos Investidores Não Institucionais sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores Não Institucionais os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos sobre movimentação financeira incidentes, (ii) arcará integralmente com quaisquer custos comprovadamente relativos à sua exclusão como Instituição Consorciada, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento dos Pedidos de Reserva, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores, (iii) indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores da Oferta, qualquer pessoa jurídica



relacionada aos Coordenadores da Oferta que seja (a) sua controladora ou controlada, direta ou indiretamente, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, (b) sua coligada, nos termos do artigo 243, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, ou que estão sob seu controle comum (“Afiliadas”) e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer; e (iv) poderá ser suspensa, por um período de 6 meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. A Instituição Consorciada a que se refere este item (I) deverá informar, imediatamente, sobre o referido cancelamento, os investidores de quem tenham recebido Pedido de Reserva, boletim de subscrição/contratos de compra e venda. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva e/ou boletins de subscrição/contratos de compra e venda cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

4.1.1. Oferta do Segmento Private

Os Investidores do Segmento Private que desejarem adquirir Ações no âmbito da Oferta do Segmento Private poderão utilizar seus investimentos diretamente, mediante preenchimento de Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, observados o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private.

Os Investidores do Segmento Private que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

Procedimento da Oferta do Segmento Private. Os Investidores do Segmento Private deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

- (a) durante os Períodos de Reserva, cada um dos Investidores do Segmento Private interessados em participar da Oferta deverá realizar Pedido de Reserva, irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (c), (e), (f), (h), (j) e (k), observadas as condições do Pedido de Reserva;
- (b) o Investidor do Segmento Private que tenha interesse em participar diretamente da Oferta do Segmento Private e participar do *Lock-up da Oferta* do Segmento Private, deverá, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que está de acordo com o *Lock-up da Oferta* do Segmento Private, sob pena de ser considerado um Investidor de Varejo Sem Alocação Prioritária e não participar do *Lock-up da Oferta* do Segmento Private;
- (c) os Investidores do Segmento Private que realizarem Pedido de Reserva poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor do Segmento Private, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado;
- (d) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores do Segmento Private interessados na realização de Pedidos de Reserva que: (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações



constantes do Prospecto Preliminar; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada, observados o Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private e o Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private;

- (e) os Investidores do Segmento Private deverão realizar seus Pedidos de Reserva nos Períodos de Reserva, sendo que os Investidores do Segmento Private que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada;
- (f) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), será permitida a colocação de Ações aos Investidores do Segmento Private que sejam Pessoas Vinculadas, desde que estes venham a participar da Oferta mediante preenchimento de Pedido de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, em igualdade de condições com qualquer outro Investidor Não Institucional, conforme aplicável (exceto pelo prazo);
- (g) caso o total de Ações destinadas à Oferta do Segmento Private objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private: (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta do Segmento Private, não haverá Rateio da Oferta do Segmento Private (conforme abaixo definido), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private e as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores de Varejo *Lock-up*; ou (b) exceda o total de Ações destinadas à Oferta do Segmento Private, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio da Oferta do Segmento Private"). Caso haja Rateio da Oferta do Segmento Private, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação (conforme definido abaixo);
- (h) até as 16h do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor do Segmento Private pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio da Oferta do Segmento Private), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;
- (i) até as 10h00 da Data de Liquidação, cada Investidor do Segmento Private que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado na alínea (c) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o



fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor do Segmento Private;

- (j) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor do Segmento Private que tenha realizado Pedido de Reserva, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto na alínea (i) acima;
- (k) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores do Segmento Private ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; e/ou (d) na ocorrência de um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, o Investidor do Segmento Private poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (1) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor do Segmento Private for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a disponibilização do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor do Segmento Private está ciente de que os termos da Oferta foram alterados e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor do Segmento Private não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor do Segmento Private deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor do Segmento Private já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (i) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e
- (l) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor do Segmento Private o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado. Caso o Investidor do Segmento Private já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (i) acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.



Lock-up da Oferta do Segmento Private. Os Investidores do Segmento Private que indicarem no Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up da Oferta do Segmento Private*, e adquirirem Ações destinadas à Oferta do Segmento Private, participando, assim, do *Lock-up da Oferta do Segmento Private*, não poderão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia, ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações. Dessa forma, como condição para a participação no *Lock-up da Oferta do Segmento Private*, cada Investidor do Segmento Private, ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do prazo de 60 (sessenta) dias corridos de *Lock-up da Oferta do Segmento Private* (“*Lock-up da Oferta do Segmento Private*”). **As Ações ofertadas no âmbito da Oferta do Segmento Private serão todas sujeitas ao Lock-up da Oferta do Segmento Private, não havendo, portanto, previsão de alocação sem lock-up no âmbito da Oferta do Segmento Private.**

Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Investidores do Segmento Private por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de *Lock-up da Oferta do Segmento Private* aplicável e tendo em vista a impossibilidade das Ações destinadas à Oferta do Segmento Private serem transferidas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar-lhes perdas. Para maiores informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Os Investidores da Oferta de Varejo Lock-up e os Investidores do Segmento Private, diante da impossibilidade de transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações”, do Prospecto Preliminar.

4.1.2. Oferta de Varejo Lock-up

Os Investidores de Varejo que desejarem adquirir Ações no âmbito da Oferta de Varejo *Lock-up* poderão utilizar seus investimentos diretamente, mediante preenchimento de Pedido de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, com uma única Instituição Consorciada, observados o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo.

Os Investidores de Varejo *Lock-up* que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

Procedimento da Oferta de Varejo *Lock-up*. Os Investidores de Varejo *Lock-up* deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

- (a) durante os Períodos de Reserva, cada um dos Investidores de Varejo interessados em participar da Oferta deverá realizar Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nas alíneas (c), (e), (f), (h), (j) e (k) abaixo, observadas as condições do Pedido de Reserva;
- (b) os Investidores de Varejo *Lock-up* que tenham interesse em participar diretamente da Oferta de Varejo, e decidirem por participar do *Lock-up da Oferta de Varejo*, deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up da Oferta de Varejo*, sob pena de serem considerados um Investidor de Varejo Sem Alocação Prioritária e não participarem do *Lock-up da Oferta de Varejo*;



- (c) os Investidores de Varejo que tenham interesse em participar diretamente da Oferta de Varejo, mas não possuem interesse em participar do *Lock-up* da Oferta de Varejo (conforme abaixo definido), deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que desejam ser Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária, sob pena de não participar da Oferta de Varejo;
- (d) os Investidores de Varejo que decidirem participar diretamente da Oferta de Varejo *Lock-up* poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor de Varejo, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado;
- (e) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores de Varejo interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva especialmente os 13 procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;
- (f) os Investidores de Varejo *Lock-up* deverão realizar seus Pedidos de Reserva nos Período de Reserva, sendo que os Investidores de Varejo *Lock-up* que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada, observado o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo;
- (g) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e Ações Suplementares), será permitida a colocação de Ações aos Investidores de Varejo *Lock-up* que sejam Pessoas Vinculadas, desde que estes venham a participar da Oferta mediante preenchimento de Pedido de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, em igualdade de condições com qualquer outro Investidor Não Institucional, conforme aplicável (exceto pelo prazo);
- (h) caso o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo *Lock-up* (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta de Varejo *Lock-up*, não haverá Rateio da Oferta de Varejo *Lock-up* (conforme abaixo definido), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo *Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária; ou (b) exceda o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo *Lock-up*, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações (“Rateio da Oferta de Varejo *Lock-up*”). Caso haja Rateio da Oferta de Varejo *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;



- (i) até as 16h do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor de Varejo pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio da Oferta de Varejo *Lock-up*), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;
- (j) até as 10h00min da Data de Liquidação, cada Investidor de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado na alínea (c) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor de Varejo;
- (k) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto na alínea (i) acima;
- (l) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores de Varejo ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; e/ou (d) na ocorrência de um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, o Investidor de Varejo poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (1) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor de Varejo for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a disponibilização do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelarse e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor de Varejo está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor de Varejo não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva, será considerado válido e o Investidor de Varejo deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (i) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e



- (m) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor de Varejo o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado. Caso o Investidor de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (i) acima, os valores depositados serão devolvidos 15 sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

Lock-up da Oferta de Varejo. Os Investidores de Varejo *Lock-up* que indicarem no Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta de Varejo, e adquirirem Ações destinadas à Oferta de Varejo *Lock-up*, participando, assim, do *Lock-up* da Oferta de Varejo, não poderão, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações. Dessa forma, como condição para a sua alocação prioritária, cada Investidor de Varejo *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos de *Lock-up* da Oferta de Varejo ("Lock-up da Oferta de Varejo").

Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Investidores de Varejo *Lock-up* por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de restrição a ele aplicável, e tendo em vista a impossibilidade das Ações destinadas à Oferta de Varejo serem transferidas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar-lhes perdas. Para maiores informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Os Investidores da Oferta de Varejo *Lock-up* e os Investidores do Segmento Private, diante da impossibilidade de transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações”, do Prospecto Preliminar.

4.1.3. Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária

Os Investidores de Varejo que desejarem adquirir Ações no âmbito da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária poderão utilizar seus investimentos diretamente, mediante preenchimento de Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, observados o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo.

Os Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.



Procedimento da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária. Os Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

- (a) durante os Períodos de Reserva, cada um dos Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária interessados em participar da Oferta deverá realizar Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos incisos (b), (d), (e), (g), (i) e (j) abaixo, observadas as condições do Pedido de Reserva;
- (b) os Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária que decidirem participar diretamente da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado;
- (c) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária interessados na realização de Pedidos de Reserva que: (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;
- (d) os Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária deverão realizar seus Pedidos de Reserva nos Períodos de Reserva, sendo que os Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada, observado o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo;
- (e) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e Ações Suplementares), será permitida a colocação de Ações aos Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária que sejam Pessoas Vinculadas, desde que tais pessoas venham a participar da Oferta mediante preenchimento de Pedido de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, em igualdade de condições com qualquer outro Investidor Não Institucional, conforme aplicável (exceto pelo prazo);
- (f) caso o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária: (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária, de modo que as Ações destinadas à Oferta Não Institucional



remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores Institucionais; ou (b) exceda o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária");

- (g) até as 16h do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;
- (h) até as 10h00 da Data de Liquidação, cada Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado na alínea (h) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária;
- (i) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária que tenha realizado Pedido de Reserva de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação da Oferta, desde que tenha efetuado o pagamento previsto na alínea (h) acima;
- (j) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores de Varejo ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; e/ou (d) na ocorrência de um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, o Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (1) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para disponibilização deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a disponibilização do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária está ciente de que aos termos da Oferta foram alterados e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária não informe sua decisão



de desistência do Pedido de Reserva, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva, será considerado válido e o Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (h) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem 18 reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e

- (k) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação da Oferta ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado. Caso o Investidor de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (h) acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

4.2. Oferta Institucional

A Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos acima, as Ações remanescentes da Oferta serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e não sendo estipulados valores mínimo ou máximo de investimento. Cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para, então, apresentar suas intenções de investimento, em valor financeiro, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, de acordo com as seguintes condições:

- (a) caso o número de Ações objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas intenções de investimento os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, do Acionista Vendedor, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, levando em consideração o disposto no Plano de Distribuição, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, melhor atendam ao objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional;
- (b) até as 16h00 do dia útil imediatamente seguinte à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fax, sobre a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocada e o Preço por Ação;



- (c) a entrega das Ações deverá ser realizada na Data de Liquidação (conforme abaixo definido), mediante pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocada ao Investidor Institucional, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação. A subscrição/aquisição das Ações será formalizada mediante preenchimento de boletim de subscrição/contrato de compra e venda, cujo modelo final foi previamente apresentado à CVM, que informa o Investidor Institucional sobre o procedimento para a entrega das Ações. As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas ou adquiridas e liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos da Resolução CMN 4.373 e da Instrução CVM 560 ou da Lei 4.131;
- (d) poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais). Nos termos do artigo 55, da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), não será permitida a colocação de Ações junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento automaticamente canceladas. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400, não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, uma vez que o direito de subscrever/adquirir e a quantidade máxima de ações a ser subscrita/adquirida pelo formador de mercado, se houver tal limitação, estão divulgados no Prospecto Preliminar, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não fossem Pessoas Vinculadas; e (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, II da Instrução CVM 400; foram permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não foram considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá ter impacto adverso na formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar em redução da liquidez das Ações da Companhia no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a fixação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá causar uma redução na liquidez das Ações no mercado secundário” do Prospecto Preliminar;**



- (e) Na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4.º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor Institucional poderá desistir de suas intenções de investimento até as 16h00 do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada, por escrito, a divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo. Nesta hipótese, o Investidor Institucional deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência aos Coordenadores da Oferta por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço dos Coordenadores da Oferta, conforme dados abaixo. Caso o Investidor Institucional não informe por escrito os Coordenadores da Oferta de sua desistência será presumido que tal Investidor Institucional manteve suas respectivas intenções de investimento e, portanto, deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previstos; e
- (f) Na hipótese de: (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) rescisão do Contrato de Colocação; (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta, que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores; ou, ainda, (v) em qualquer outra hipótese de cancelamento das intenções de investimento em função de expressa disposição legal, todas as intenções de investimento serão automaticamente canceladas e os Coordenadores da Oferta comunicarão o fato, inclusive por meio de divulgação de comunicado ao mercado, aos Investidores Institucionais de quem tenham recebido intenções de investimento.

5. PRAZOS DE DISTRIBUIÇÃO E LIQUIDAÇÃO

O prazo para a distribuição das Ações terá início na data de divulgação do Anúncio de Início, com data estimada para ocorrer em 26 de março de 2020, e será encerrado na data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. ("Anúncio de Encerramento"), limitado ao prazo máximo de 6 meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, com data máxima de 26 de setembro de 2020, em conformidade com o artigo 18 da Instrução CVM 400.

As Instituições Participantes da Oferta terão o prazo de até 2 (dois) úteis, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações ("Período de Colocação"). A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada até o último dia do Período de Colocação ("Data de Liquidação"), exceto com relação à distribuição das Ações Suplementares, cuja liquidação física e financeira deverá ser realizada até o 2º (segundo) dia útil, contado da(s) respectiva(s) data(s) de exercício da Opção de Ações Suplementares (cada uma delas, "Data de Liquidação das Ações Suplementares"). As Ações serão entregues aos respectivos investidores até as 16h00 da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso.

A data de início da Oferta será divulgada mediante a divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.



6. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, de integralizar/liquidar as Ações (considerando as Ações Adicionais e sem considerar as Ações Suplementares) que tenham sido subscritas ou adquiridas, porém não integralizadas ou liquidadas, pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação. A garantia firme de liquidação é vinculante a partir do momento em que forem concedidos os registros da Oferta pela CVM, assinados e cumpridas as condições suspensivas dispostas no Contrato de Colocação e no Contrato de Colocação Internacional, disponibilizado o Prospecto Definitivo e divulgado o Anúncio de Início.

Caso as Ações objeto da garantia firme de liquidação efetivamente subscritas ou adquiridas por investidores não sejam totalmente integralizadas ou pagas por esses até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, subscreverá e integralizará ou adquirirá na Data de Liquidação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual da garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações objeto da garantia firme de liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, multiplicado pelo Preço por Ação, e (ii) o número de Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) efetivamente subscritas e integralizadas ou adquiridas e liquidadas por investidores no mercado multiplicada pelo Preço por Ação.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior revenda pelos Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, de tais Ações antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de venda dessas Ações será o preço de mercado das ações da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que as operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização previstas no item 8 abaixo não estarão sujeitas a tais limites.

Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Na medida em que o regime de distribuição da Oferta é o de garantia firme de liquidação e que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em subscrever/adquirir a totalidade das Ações”, do Prospecto Preliminar.

7. PREÇO POR AÇÃO

No contexto da Oferta, estima-se que o preço de subscrição ou aquisição por Ação estará situado entre R\$15,00 e R\$20,20 (“Faixa Indicativa”) podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa (“Preço por Ação”). **Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, os Pedidos de Reserva serão normalmente considerados e processados, observadas as condições de eficácia descritas no item 4.1(c) acima, exceto no caso de um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, hipótese em que o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva.**



O Preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de Bookbuilding”), e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

A escolha do critério de fixação do Preço por Ação é justificável na medida em que reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento nas Ações no contexto da Oferta e, portanto, a emissão de Ações neste critério de fixação de preço não promoverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

Os Investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.

8. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS AÇÕES

O Agente Estabilizador, por intermédio da XP Investimentos Corretora de Câmbio, títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Corretora”), poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando a estabilização do preço das ações de emissão da Companhia na B3, por um período de 30 dias, contados da data de início da negociação das Ações na B3, inclusive, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Ordinárias da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. (“Contrato de Estabilização”), o qual foi previamente submetido à análise e aprovação da CVM e da B3, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM 476, antes da divulgação do Anúncio de Início.

Não existe obrigação, por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora, de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das ações de emissão da Companhia no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início nos endereços indicados no item 16 abaixo.



9. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos às ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais destacam-se os seguintes:

- (a) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada ação ordinária corresponderá a um voto;
- (b) observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% do lucro líquido de cada exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação da assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- (c) no caso de liquidação da Companhia, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do seu capital social, na proporção da sua participação no capital social da Companhia, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações;
- (d) fiscalização da gestão da Companhia, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações;
- (e) direito de preferência na subscrição de novas ações, conforme conferido pela Lei das Sociedades por Ações;
- (f) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle sobre a Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado aos acionistas controladores (*tag along*);
- (g) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pela Companhia ou por seus acionistas controladores, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações no Novo Mercado, valor justo, nos termos do art. 43, inciso I, do Regulamento do Novo Mercado;
- (h) direito ao recebimento de dividendos integrais e demais distribuições pertinentes às ações ordinárias que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data de divulgação do Anúncio de Início; e
- (i) todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações ordinárias pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo estatuto social da Companhia.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, veja a seção 18 do Formulário de Referência.



10. NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES NA B3

As ações ordinárias de emissão da Companhia passarão a ser negociadas no Novo Mercado da B3 a partir do dia útil seguinte à divulgação do Anúncio de Início, sob o código “VAMO3”.

A Companhia e a B3 celebrarão, até a data de divulgação do Anúncio de Início, o Contrato de Participação no Novo Mercado, observado que o referido contrato entrará em vigor na data da disponibilização do Anúncio de Início. As principais regras relativas ao Regulamento do Novo Mercado encontram-se resumidas no Formulário de Referência da Companhia.

Por meio do Contrato de Participação no Novo Mercado, a Companhia aderirá ao segmento especial do mercado de ações da B3 denominado Novo Mercado, regido pelo Regulamento do Novo Mercado, o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas que as disposições da Lei das Sociedades por Ações.

Para informações adicionais sobre a negociação das Ações na B3, consulte uma instituição autorizada a operar na B3. **Recomenda-se a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira, e os fatores de risco que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Ações, em especial a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Companhia, e do item “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações”, do Prospecto Preliminar.**

As principais regras relativas ao Regulamento do Novo Mercado encontram-se resumidas na seção “12.12 – outras informações relevantes” do Formulário de Referência da Companhia, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar e no Regulamento do Novo Mercado.

11. RESTRIÇÃO À NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES (*LOCK-UP*)

A Companhia, o Acionista Vendedor e os membros do Conselho de Administração e da diretoria da Companhia obrigam-se perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, pelo período de 180 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, e observadas as exceções previstas no Contrato de Colocação Internacional e/ou nos respectivos acordos de *Lock-up*, a não efetuar quaisquer das seguintes operações com relação a quaisquer Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*, direta ou indiretamente, conforme aplicável em cada caso, sem prévio consentimento dos Agentes de Colocação Internacional e dos Coordenadores da Oferta: (i) emitir, ofertar, vender, contratar a venda, empenhar, emprestar, contratar a compra ou outorgar quaisquer opções, direitos ou garantias para adquirir os Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*, bem como registrar ou dar causa a qualquer arquivamento relacionado a uma declaração de registro (ou equivalente) nos termos do *Securities Act* com relação aos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; (ii) celebrar qualquer contrato de swap, hedge ou qualquer outra forma de acordo por meio do qual seja transferido, no todo ou em parte, quaisquer dos resultados econômicos decorrentes da titularidade dos qualquer direito econômico relacionado aos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*, sendo tal operação, conforme prevista no item (i) acima ou neste item (ii), liquidada mediante entrega de Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*, em moeda corrente ou sob outra forma de pagamento; ou (iii) divulgar publicamente a intenção de efetuar qualquer operação especificada nos itens (i) a (ii) acima.

A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das ações poderá prejudicar o valor de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia.



Para mais informações, veja o fator de risco “A emissão, a venda ou a percepção de uma potencial emissão ou venda de quantidades significativas de ações ordinárias de emissão da Companhia após a conclusão da Oferta e/ou após o período de Lock-up pode afetar adversamente o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário ou a percepção dos investidores sobre a Companhia” constante da seção “Fatores de Risco – Riscos Relacionados à Oferta e às Ações” do Prospecto Preliminar.

12. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA ESCRITURAÇÃO E CUSTÓDIA DAS AÇÕES DA COMPANHIA

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração e custódia das Ações de emissão da Companhia é o Banco Bradesco S.A.

13. CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Segue abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta:

Nº	Eventos	Data ⁽¹⁾
1	Protocolo de pedido de registro da Oferta junto à CVM	31 de janeiro de 2020
2	Disponibilização do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar	5 de março de 2020
3	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	6 de março de 2020
4	Nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	13 de março de 2020
5	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	16 de março de 2020
6	Encerramento do Período de Reserva	24 de março de 2020
7	Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Aprovação do Preço por Ação pela Companhia e pelo Acionista Vendedor Assinatura do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta	25 de março de 2020
8	Concessão do registro da Oferta pela CVM Disponibilização do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	26 de março de 2020
9	Início de negociação das Ações no segmento Novo Mercado da B3 Início do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	27 de março de 2020
10	Data de Liquidação	30 de março de 2020
11	Data limite do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	27 de abril de 2020
12	Data limite para a liquidação das Ações Suplementares	29 de abril de 2020
13	Data de Encerramento do <i>Lock-up</i> da Oferta de Varejo	10 de maio de 2020
14	Data de Encerramento do <i>Lock-up</i> da Oferta do Segmento Private	25 de maio de 2020
15	Data limite para a disponibilização do Anúncio de Encerramento	26 de setembro de 2020

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões ou prorrogações a critério da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.



Será admitido o recebimento de reservas a partir da data da nova disponibilização deste Aviso ao Mercado, a ser realizada em 5 de março de 2020, para subscrição/aquisição das Ações, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor/adquirente após o início do Prazo de Distribuição.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado, nos termos da Instrução CVM 400. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de divulgação de Anúncio de Retificação nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, do Acionista Vendedor, das Instituições Participantes da Oferta, da B3 e da CVM. Para informações sobre “Procedimento da Oferta”, “Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta”, “Suspensão ou Cancelamento da Oferta” e “Inadequação da Oferta”, consulte o Prospecto Preliminar.

Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, consulte o Prospecto Preliminar.

Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação das Ações liquidadas pelos Coordenadores da Oferta, em decorrência do exercício da garantia firme de liquidação, nos termos descritos no Contrato de Colocação, ver item 6 deste Aviso ao Mercado e seção “Informações sobre a Oferta – Características Gerais da Oferta - Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação” do Prospecto Preliminar.

A Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior, no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e a data em que for determinado o Preço por Ação.

14. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

Segundo o estatuto social, o objeto social da Companhia consiste na (i) locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, com ou sem condutor; (ii) a prestação dos serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva); (iii) a intermediação e agenciamento de serviços e negócios relacionados e /ou decorrentes da exploração das atividades mencionadas nos itens anteriores; e (iv) participação em outras sociedades, como sócia ou acionista.

Para mais informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência que estão disponíveis nos locais indicados no item 15 abaixo.



15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A subscrição/aquisição das Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. Recomenda-se aos potenciais investidores, incluindo-se os Investidores Institucionais, que leiam as **seções “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações” e “Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relacionados à Companhia” do Prospecto Preliminar, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Companhia.** O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. A Companhia e os Coordenadores da Oferta recomendam fortemente que os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta. **É recomendada a todos os investidores a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se, a partir da data de disponibilização deste Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores da Companhia, do Acionista Vendedor, dos Coordenadores da Oferta e/ou das Instituições Participantes da Oferta indicadas abaixo ou junto à CVM.

COMPANHIA

Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.

Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, conjunto 91

04540-001 – São Paulo, SP

At.: Sr. Gustavo Henrique Paganoto Moscatelli

Telefone: +55 (11) 3154-4000

<http://ri.grupovamos.com.br/pt-br/servicos-aos-investidores/central-de-downloads/> (neste website acessar “Prospecto Preliminar”)

ACIONISTA VENDEDOR

JSL S.A.

Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, conjunto 91

04540-001 – São Paulo, SP

At.: Sr. Denys Marc Ferrez

Telefone: +55 (11) 2377-7178

Fax: +55 (11) 2377-7836

<http://ri.jsl.com.br/> (neste website acessar “Prospecto Preliminar Vamos”)



COORDENADORES DA OFERTA

Banco BTG Pactual S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar,

CEP 04538-133, São Paulo – SP

At.: Sr. Fabio Nazari

Telefone: +55 (11) 3383-2000

Fax: +55 (11) 3383-2001

<https://www.btgactual.com/home/investment-bank> (neste website, clicar em “Mercado de Capitais – Download”, depois em “2020” e, a seguir, logo abaixo de “Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”, clicar em “Prospecto Preliminar”)

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Chedid Jafet, nº 75, 30º andar,

CEP 04551-010, São Paulo, SP

At.: Sr. Vitor Saraiva

Telefone: +55 (11) 4871-4277

www.xpi.com.br (neste website, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar”).

Banco J.P. Morgan S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi

CEP 04538-905, São Paulo, SP

At.: Sr. Marcelo Porto

Tel.: + 55 (11) 4950-3700

www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/vamos (neste website, clicar em “Prospecto Preliminar”)

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares

CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sra. Renata G. Dominguez

Tel.: +55 (11) 3708-8876

<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website, clicar em “Vamos” e, posteriormente, clicar em “2020” e, em seguida, em “Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)”, por fim em “Prospecto Preliminar”)

**BB-Banco de Investimento S.A.**

Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar

CEP 20031-923, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. João Carlos dos Santos Telles

Telefone: +55 (11) 4298-6722

Fax: +55 (21) 2262-3862

<http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste website, no item “Ofertas em Andamento”, acessar “Oferta Pública Ações Vamos”, e, em seguida “Leia o Prospecto Preliminar”)

Banco Santander (Brasil) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e nº 2.235, 24º andar

CEP 04543-011, São Paulo, SP.

At.: Sr. José Pedro Leite da Costa

Tel.: +55 (11) 3553-3489

Fax: +55 (11) 3553-0063

www.santander.com.br/prospectos (neste website, acessar o link “Ofertas em andamento”, posteriormente identificar “IPO Vamos” e selecionar o link “Prospecto Preliminar”)

Banco Bradesco BBI S.A.

Avenida Juscelino Kubitschek, 1.309, 10º andar

CEP 04534-011, São Paulo, SP.

At.: Glenn Mallet

Tel.: (11) 2169-4672

Fax: (11) 3847-9856

https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website, identificar “IPO Vamos” e, posteriormente, escolher o link “Prospecto Preliminar”)

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ - neste website acessar “Ofertas em andamento”, clicar em “Empresas”, depois clicar em “Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”, posteriormente acessar “Prospecto Preliminar”).

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

www.cvm.gov.br – neste website acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Ofertas Públicas”, em seguida, na tabela de “Primárias”, clicar no item “Ações”, depois, na página referente a “Ofertas Primárias em Análise”, na tabela “Oferta Inicial (IPO) – Volume em R\$”, acessar o link referente à “Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.” e, posteriormente, clicar no link referente ao Prospecto Preliminar disponível.



LINKS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

ESTE AVISO AO MERCADO, BEM COMO SUA NOVA DISPONIBILIZAÇÃO (COM O LOGOTIPO DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS), O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA COMPANHIA, DO ACIONISTA VENDEDOR, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA CVM E DA B3 INDICADOS A SEGUIR:

COMPANHIA

Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.

www.ri.grupovamos.com.br (neste *website*, clicar no título do documento correspondente)

ACIONISTA VENDEDOR

JSL S.A.

<http://ri.jsl.com.br/> (neste *website*, clicar no título do documento correspondente)

COORDENADORES DA OFERTA

Banco BTG Pactual S.A.

<https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste *website*, clicar em “Mercado de Capitais – Download”, depois em “2020” e, a seguir, logo abaixo de “Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”, e, então, clicar no título do documento correspondente).

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.” e, então, clicar no título do documento correspondente)

Banco J.P. Morgan S.A.

www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/vamos (neste *website*, clicar em “Prospecto Preliminar”)

Banco Itaú BBA S.A.

<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, clicar em “Vamos” e, posteriormente, clicar em “2020” e, em seguida, em “Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)”, por fim em “Prospecto Preliminar”)

BB–Banco de Investimento S.A.

<http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste *website*, no item “Ofertas em Andamento”, acessar “Oferta Pública Ações Vamos”, e, então, clicar no título do documento correspondente)

**Banco Santander (Brasil) S.A.**

www.santander.com.br/prospectos (neste website, acessar o link “Ofertas em andamento”, posteriormente identificar “IPO Vamos” e selecionar o link do documento correspondente)

Banco Bradesco BBI S.A.

https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website, identificar “IPO Vamos” e, posteriormente, escolher o link “Prospecto Preliminar”)

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à B3 para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

Este Aviso ao Mercado foi intencionalmente disponibilizado sem a indicação das Instituições Consorciadas e será novamente disponibilizado em 13 de março de 2020, data do início do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, com objetivo de apresentar uma relação completa das Instituições Consorciadas participantes da Oferta. A partir de tal data poderão ser obtidas informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas no *website* da B3 (www.b3.com.br).

O Prospecto Preliminar também estará disponível nos seguintes endereços e *websites*: (i) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br – neste *website* acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Ofertas Públicas”, em seguida, na tabela de “Primárias”, clicar no item “Ações”, depois, na página referente a “Ofertas Primárias em Análise”, na tabela “Oferta Inicial (IPO) – Volume em R\$”, acessar o link referente à “Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.” e, posteriormente, clicar no link referente ao Prospecto Preliminar disponível); e (ii) **B3** (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ – neste *website* acessar “Ofertas em andamento”, clicar em “Empresas”, depois clicar em “Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”, posteriormente acessar “Prospecto Preliminar”).

Esta disponibilização do Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda de Ações nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, sem que haja o registro sob o *Securities Act*, ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos.



A subscrição/aquisição das Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. Os Coordenadores da Oferta recomendam fortemente que os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia e a Oferta, a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA - PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES” DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que os registros da Oferta foram requeridos junto à CVM em 31 de janeiro de 2020.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A Oferta é inadequada aos investidores que não se enquadrem nas definições de Investidor Não Institucional ou de Investidor Institucional. Como todo e qualquer investimento em valores mobiliários de renda variável, o investimento nas Ações apresenta riscos e possibilidade de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimentos. Portanto, uma decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e os riscos inerentes aos negócios da Companhia, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.



O investimento em ações representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em ações não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há qualquer classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de subscrever ou adquirir Ações ou, com relação à qual o investimento em Ações seria, no entendimento da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, inadequado.



Mogi das Cruzes, 5 de março de 2020.

Coordenadores da oferta



J.P.Morgan

